



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer nº 51/IEF/GCARF - COMP SNUC/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0056219/2021-52

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
 Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC/IEF
 Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - GCARF

1. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	JOSÉ CLÁUDIO FURLAN E OUTROS FAZENDA VALIOSA
CNPJ/CPF	451.589.406-49 e outros
Município(s)	Zona rural Brasilândia de Minas - MG
Nº PA COPAM	15915/2010/004/2014
Nº SEI	2100.01.0056219/2021-52
Atividade - Código (DN COPAM 74/2004)	G-01-03-1 Culturas anuais, excluído a oleicultura (3) G-04-01-4 Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento, classificação (1); G-04-03-0 Armazenamento de grãos ou sementes não associadas a outras atividades listadas (NP); G-05-04-3 Canais de irrigação (NP); G-06-01-8 Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins (NP); F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (NP).
Classe	3
Licença Ambiental	Certificado LOC Nº 0086/2019 Licença de Operação Corretiva Supram Noroeste de Minas, 27/08/2019; validade 10 anos (pág. 22, PA)
Condicionante de CA	05 (pág. 41, PA)
Estudos Ambientais	EIA / RIMA; PCA; PU SUPRAM 0506809/2019 (pág. 23, PA)
Valor de referência do empreendimento	
O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informam Declaração de VR, devidamente assinado e datado em 23/11/2019 .	Valor do VR R\$ 17.040.157,20
Valor de Referência atualizado - VRA (período entre nov/2019 a set./2021) (tx.TJMG 1,1368010)	VRA = R\$ 19.371.267,74
Valor do GI apurado:	0,5000%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (set/2021)	R\$ 96.856,34

1.1 INFORMAÇÕES GERAIS

O empreendimento encontra-se inserido na sub-bacia hidrográfica do rio Paracatu, SF7, bacia do rio São Francisco. "É limitado pelo rio Paracatu, no limite oeste. Córrego do Brejo: está localizado na divisa leste da propriedade. Apresenta um considerável volume de água o ano todo, com razoável incremento no período chuvoso".(pág. 17, EIA).

A Fazenda Valiosa possui uma área total de 1.861,5741 hectares, averbadas no Cartório de Registro de Imóveis de João Pinheiro, MG. Possui também 2 sedes, com boa infraestrutura.

As principais culturas desenvolvidas na propriedade são o feijão, o milho e a soja (PU SUPRAM NOR, pág.4/21).

1.2. CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Tabela de Grau de Impacto - GI				
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância	
<p>1. Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Os estudos ambientais e PU Supram, apontaram para a ocorrência de espécies endêmicas, ameaçadas e vulneráveis nas áreas de influência do empreendimento.</p> <p>Na tabela 13, EIA, pág. 84:</p> <p><i>são listadas as espécies da mastofauna ameaçadas de extinção: Myrmecophaga tridactyla (Tamanduá-bandeira), classificada pela portaria MMA 444 como Vulnerável; e ainda Chrysocyon brachurus (Lobo-guará); Leopardus pardalis (Jagatirica); Puma concolor (Onça-parda); todos classificados como Vulneráveis</i></p>	0,0750	0,0750	X	
<p>2. Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Entre as atividades licenciadas no empreendimento não é mencionado a presença de pastagens, porém no texto da pág. 91 do EIA, quando mencionado as formas de coletas de dados sobre a fauna, lemos: "Matas Ciliares, bem como áreas abertas de cerrado e pastagens, foram percorridas por trilhas, traçado randômico ou transecto".</p> <p>Lemos ainda na pág. 99, EIA: "A cobertura vegetal predominante da área influência direta (AID) do empreendimento é silvicultura de eucalipto em seguida pastagem plantada, cerrado, mata de ciliar e veredas. A presença de pastagens é indicativo de introdução ou facilitação de espécies alóctones".</p>	0,0100	0,0100	X	
<p>3. Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação</p> <p><u>Razões para a marcação dos itens</u></p> <p>O empreendimento está localizado no domínio do bioma Cerrado.</p> <p>No EIA apresentado, lemos na pág. 99 que: "As fitofissomias encontradas no empreendimento (ADA) foram: cerrado sentido restrito, cerrado em regeneração, veredas, campo sujo, mata de galeria e ciliar".</p> <p>Na pág.137, EIA, quando mencionado a composição florística do cerrado lemos: "A área apresenta características alteradas em consequência, principalmente, da intervenção antrópica na área para atividades da agricultura, pecuária e outras".</p> <p>Temos demonstrado a interferência em área protegida pela Constituição Estadual, além de outras fitofonias do bioma cerrado, justificando a marcação dos dois itens: Na pág. 74, EIA lemos: "A Fazenda Valiosa é caracterizada por cinco ambientes naturais (mata de galeria, stricto sensu, cerradão, campo limpo, vereda) e dois artificiais ou antrópicos, que são veredas alagadas utilizadas como barragens para irrigação, que foram aqui consideradas como lagoa e áreas abertas para cultivo. A maior área da fazenda é caracterizada por lavouras".</p>	Ecosistemas Especialmente protegidos	0,0500	0,0500	X
	Outros Biomas	0,0450	0,0450	X
<p>4. Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos</p> <p><u>Razões para não marcação do item</u></p> <p>No mapa de cavidades apresentado temos demonstrado que o empreendimento encontra-se em área de potencialidade de ocorrência de cavidades baixa, não afetando nenhuma cavidade já levantada pela CECAV.</p>		0,0250		
<p>5. Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável</p> <p><u>Razões para não marcação do item</u></p> <p>O empreendimento não afeta zona de amortecimento, nem unidades de conservação de proteção integral, conforme consta no "Mapa Empreendimento e Unidades de Conservação".</p>		0,1000		
<p>6. Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação"</p> <p><u>Razões para marcação dos itens</u></p> <p>A ADA encontra-se em área classificada como prioritária para a conservação EXTREMA na sua totalidade, como podemos visualizar no mapa apresentado.</p>	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Imp. Biol. Extrema	0,0450	0,0450	X
	Imp. Biol. Muito Alta	0,0400		
	Imp. Biol. Alta	0,0350		

<p>7. Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Temos demonstrado nos estudos ambientais e Parecer da SUPRAM, vários impactos relativos a este item.</p> <p>Na pág. 196 do EIA, quando mencionado sobre o diagnóstico de vestígios arqueológicos percebemos o quanto agressivo são os tratamentos dispensados ao solo quando lemos: "<i>Como a terra foi subsolada nas áreas economicamente ativas, revolvendo a terra numa profundidade entre 50 e 80 cm de profundidade, considerou-se que efetuar prospecção intrusiva teria efeito redundante, já que todo vestígio arqueológico que porventura houvesse no local teria sido trazido à superfície</i>". Estas subsolagens provocam a alteração da qualidade física e química do solo, que é intensificada com o uso de adubos e corretivos (cf. Tab. 3, EIA) nas áreas de plantio. Solos descobertos provocam a alteração da qualidade das águas também.</p>	0,0250	0,0250	X
<p>8. Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Dentre as alterações impostas ao meio ambiente pela atividade agrossilvopastoril envolvem impactos sobre os recursos hídricos, nas fases de plantio, manutenção e colheita, gerando compactação do solo e alterando o regime de infiltração de água no solo; Este fato pode gerar uma redução anual da recarga hídrica em regiões de baixa pluviosidade. Esta situação traz como consequência a redução no período de fluxo dos rios temporários na região, que já sofre com o déficit hídrico.</p> <p>A Fazenda Valiosa conta com 12 pivôs centrais para irrigação da lavoura (pág. 15, EIA).</p>	0,0250	0,0250	X
<p>9. Transformação de ambiente lótico em lêntico</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Lemos na pág. 74, EIA: "<i>A Fazenda Valiosa é caracterizada por cinco ambientes naturais (mata de galeria, stricto sensu, cerradão, campo limpo, vereda) e dois artificiais ou antrópicos, que são veredas alagadas utilizadas como barragens para irrigação, que foram aqui consideradas como lagoa e áreas abertas para cultivo</i>".</p> <p>Todo barramento é a transformação de ambiente lótico em lêntico.</p>	0,0450	0,0450	X
<p>10. Interferência em paisagens notáveis</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Entende-se por paisagem notável região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.</p> <p>Consta-se, na análise dos estudos, que o empreendimento está instalado em área com paisagem natural composta por fitofisionomias características do bioma Cerrado. A paisagem regional é definida pela vegetação natural geralmente composta por formações florestais e campestres. O empreendimento altera e interfere drasticamente na paisagem local, somando à paisagem uma estrutura antropizada. Este item será considerado no cálculo do GI.</p>	0,0300	0,0300	X
<p>11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Os estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM não deixam dúvidas de que as atividades inerentes ao empreendimento promovem a emissão de gases de efeito estufa (GEE), principalmente devido ao uso de máquinas pesadas que fazem uso de combustível fóssil.</p> <p>Na pág. 13, EIA, lemos: "<i>Com o fim do ciclo, a colheita é feita com colhedouras com plataforma de corte específica</i>". Já na pág. 14, ao mencionar a cultura da soja, lemos: "<i>As operações de dessecação, plantio, aplicações de agrotóxicos e colheita mecânica são similares ao milho</i>".</p>	0,0250	0,0250	X
<p>12. Aumento da erodibilidade do solo</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>"<i>A Fazenda Valiosa conta com 12 pivôs centrais para irrigação da lavoura</i>" (pág. 15, EIA), que periodicamente, nas entre-safras, ficam com o solo descoberto, expondo-o às intempéries, como chuva e vento.</p> <p>Os acessos abertos na propriedade para a utilização dos pivôs centrais também aumentam a área exposta às intempéries, aumentando a erodibilidade do solo.</p>	0,0300	0,0300	X
<p>13. Emissão de sons e ruídos residuais</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Os estudos ambientais (EIA, item 2.5.6) demonstram que no empreendimento temos algumas máquinas e equipamentos que podem ultrapassar níveis laborais em decibéis. Além de afetar a saúde humana, esse tipo de impacto implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afastamento e consequentemente interferência em processos ecológicos, como dispersão de sementes de espécies nativas regionais.</p>	0,0100	0,0100	X
<p>Somatório Relevância (FR)</p>	0,6650		0,4150
INDICADORES AMBIENTAIS			
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)			

Razões para a marcação do item

Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento, bem como suas atividades apontam para uma temporalidade maior que 20 anos.

Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade (FT)	0,3000		0,1000

Índice de AbrangênciaRazões para a marcação do item

Conforme consta nos estudos ambientais entre as atividades do empreendimento temos o beneficiamento dos grãos produzidos na ADA. Os produtos gerados neste empreendimento serão vendidos e distribuídos para fora da ADA. Com certeza terá a produção escoando por todo o território nacional.

Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência (FA)	0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA) = Valor do GI apurado			0,5200%
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação			0,5000%

1.3 Reserva legal

O empreendimento é de natureza agrossilvopastoril, podendo fazer jus ao benefício do art. 19 do Decreto 45.175/2009.

Analisando as áreas do empreendimento temos demonstrado na pág. 12/21 do PU Supram NOR 0506809/2019, que a área total do empreendimento é de 1.861,5741 ha, e que se encontra registrada em cartório de João Pinheiro.

"O empreendimento conta com uma área de 374,90 hectares de reserva legal, representando aproximadamente 20,1% da área total do empreendimento (área total:1.861,5741). A área está em bom estado de conservação, conforme observado em vistoria".

Diante dos fatos, o empreendimento não fará jus do estabelecido na norma.

2. APLICAÇÃO DO RECURSO**2.1 Valor da Compensação ambiental**

O empreendimento iniciou suas atividades APÓS de 2000 (cf. Declaração fl. 52, PA) , ou seja, após da Lei Federal 9.985/2000.

Atendendo ao dispositivo legal – Decreto nº 45.629/11, art. 11, inciso II, o empreendedor apresentou a planilha de valor de referência, com seus valores já atualizados.

O Grau de Impacto – GI (tabela em anexo) é calculado, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto (GI),:

Valor de Referência do empreendimento (nov/2019)	R\$ 17.040.157,20
Valor de Referência do empreendimento atualizado - VRA (set/2021)	R\$ 19.371.267,74
Taxa TJMG ¹ :	1,1368010
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação	0,5000%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (referente à set/2021)	R\$ 96.856,34
1 - Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC. Fonte: TJ/MG.	

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O responsável habilitado pelo preenchimento dos documentos contábeis é o Sr. João Batista dos Santos (CRC/MG 061.256/O-4, Contador).

Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se a Declaração de VR referente aos investimentos (R\$) estava ou não preenchida. Na elaboração deste parecer técnico não houve participação de Analistas ou Gestores Ambientais com formação acadêmica ou profissional legalmente habilitado em contabilidade. Assim, o escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração ou validação contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes na Declaração apresentada pelo empreendedor. O VR foi extraído da Declaração e posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

2.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação” apresentado, o empreendimento não afeta Unidade de Conservação, seja ela municipal, estadual ou federal.

2.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

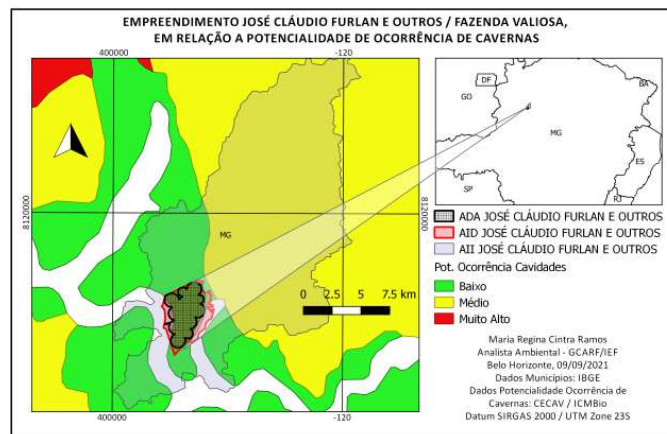
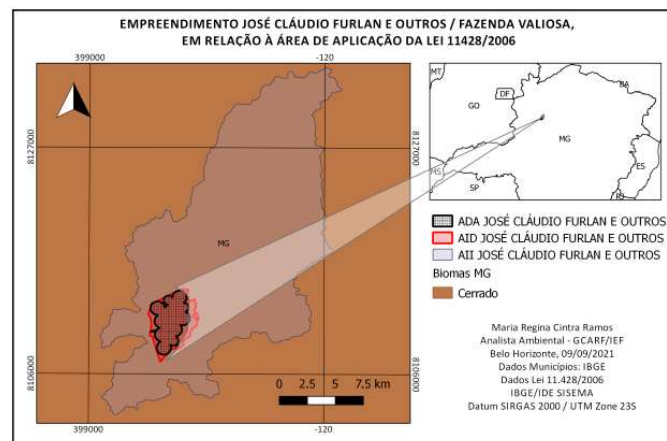
Em caso de inexistência de Unidade(s) de Conservação Afetada(s) Beneficiada(s), o montante total do recurso da compensação ambiental deverá ser distribuído da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) para Regularização Fundiária; 30% (trinta por cento) para Plano de Manejo, Bens e Serviços, 5% (cinco por cento) para Estudos para criação de Unidades de Conservação e 5% (cinco por cento) para Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento;

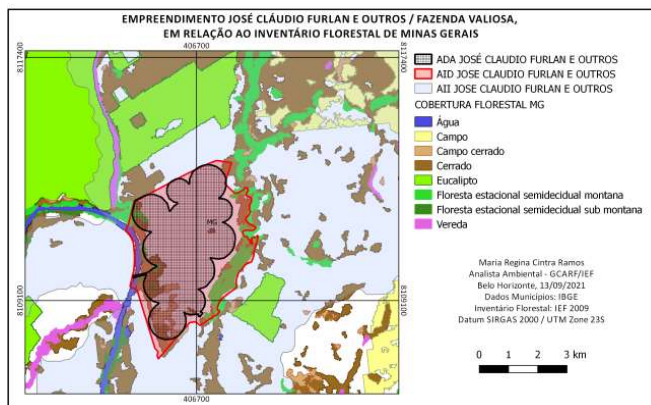
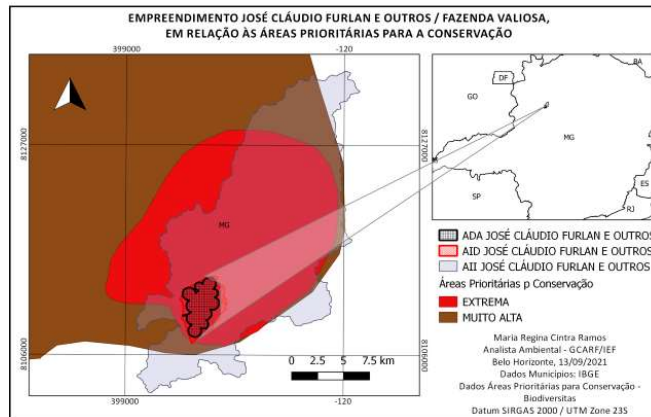
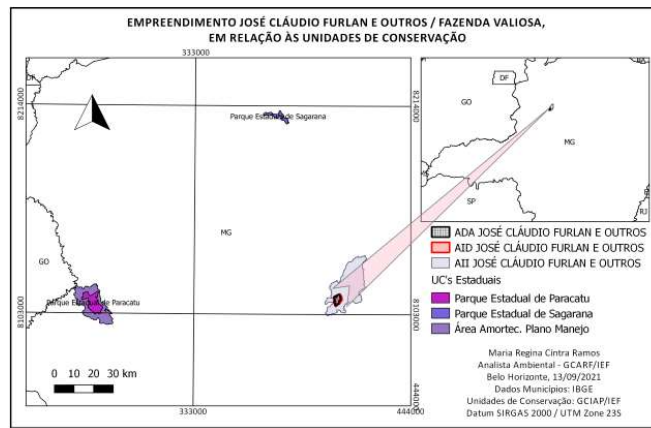
Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2021, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (ref. set/2021):

Distribuição conforme POA Ano 2021	
100% - Valor da Compensação Ambiental (GI x VR)	R\$ 96.856,34
60% - Regularização Fundiária	R\$ 58.113,80
30% - Para Plano de Manejo, Bens e Serviços	R\$ 29.056,90
5% - Estudos para criação de Unidade de Conservação	R\$ 4.842,82
5% - Desenvolvimento de pesquisa em Unidade de Conservação	R\$ 4.842,82

3. MAPAS





4. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de Processo de Compensação Ambiental referente ao PA COPAM nº 15915/2010/004/2014, que foi formalizado em 18/12/2019 por meio físico, anterior à entrada do processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI. De acordo com o artigo a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/ IGAM Nº 3.045, 02 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a implantação do processo híbrido no âmbito dos processos de competência dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 31/03/2021, os demais atos relativos aos processos físicos deverão ser feito por meio do SEI.

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCARF nº 1456 que encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental visa o cumprimento da condicionante nº 05, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 0506809/2019, devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Noroeste de Minas, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada às fls. 52. Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência doc.(35392900), tendo em vista trata-se de pessoa física, conforme orientação do sítio <http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/2761-compensacao-ambiental-snuc>. O valor de Referência foi calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da certidão de regularidade profissional em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvopastoris, o mesmo não faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto nº 45.175/2009, haja vista que não atendeu aos requisitos determinados no dispositivo, conforme item 1.3 do parecer: “*Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação”.* (sem grifo no original). A reserva legal foi averbada no percentual mínimo exigido pela legislação, conforme item 3 1.3 do parecer.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2021.

5. CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2021.

Maria Regina Cintra Ramos

Analista Ambiental

MASP 1.253.009-3

Elaine Cristina Amaral Bessa

Analista Ambiental

MASP: 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci

Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária

MASP: 1.182.748-2



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Cintra Ramos, Servidora**, em 03/11/2021, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lacerda Denucci, Gerente**, em 02/12/2021, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35961466** e o código CRC **46B8EF2F**.